



SUB EMENDA Nº 04, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

SUBSTITUÍDO DO
Ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2018,
que *Cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal.*

Acrescente-se, ao art. 2º do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

“§ [a ser numerado na redação final] A remuneração por TPD deve ser paga ao servidor em até 60 dias, contados a partir da prestação do serviço.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Do modo como originalmente redigido, o projeto de lei ora emendado nada dispõe a respeito do prazo para efetivo pagamento, ao servidor, da remuneração por TPD.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Com isso, tem-se um injusto vácuo legislativo, já que servidores que aderirem ao TPD não saberão quando os valores a eles devidos serão pagos.

Não podemos admitir tamanha falta de razoabilidade, motivo pelo qual proponho a presente emenda, que determina que a remuneração por TPD seja paga ao servidor em até 60 dias, contados a partir da prestação do serviço.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Comissões, em de de 2018.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR